



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Irmã Maria Montenegro		
EMENTA: Homologa o regimento do Colégio Irmã Maria Montenegro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03325104-5	PARECER Nº 0712/2004	APROVADO EM: 29.09.2004

I – RELATÓRIO

Rita Maria Machado Landim, diretora do Colégio Irmã Maria Montenegro, com sede na Rua Pinto Pessoa, 681, no bairro Joaquim Távora, nesta Capital, solicita deste Conselho no processo protocolado sob o nº 03325104-5, homologação do regimento da referida instituição escolar e de seus anexos I, na Rua Idelfonso Albano, 2.600 e II na Rua Washington Soares, 2.400.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cumpridas as observações feitas pelo Relator para que o regimento do Colégio Irmã Maria Montenegro fosse a expressão de uma escola “digna” voltada para a educação de seus alunos, uma vez aprovado por sua Congregação dos Professores, somos por sua homologação por parte deste Conselho. Lamenta-se que as inovações que a Lei nº 9.394/96, com sua característica de flexibilidade, põe à disposição da Escola em benefício do aluno não conste no regimento, como a progressão parcial.

III – VOTO DO RELATOR

Pela homologação do regimento do Colégio Irmã Maria Montenegro e de seus anexos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0712/2004
SPU	Nº	03325104-5
APROVADO EM:		29.09.2004



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC